



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 19/2022
(PROCESSO SEI 0010703-97.2022.6.17.8000)**

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar dispensa de licitação, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, consoante as condições e especificações estatuídas neste Aviso e anexo(s).

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 27/10/2022

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00 – horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194-9333 / 9334 / 9336 / 9337 / 9338 / 9339 – SECOM

Local: Av. Rui Barbosa, n.º 320, 1º andar, sala da Seção de Compras, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - A presente dispensa visa à **aquisição de material de consumo – Xícara para consumo de chá**, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Aviso.

1.2 - O objeto deste Aviso poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 124, I, b, c/c art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3 - A contratação ocorrerá em item único, conforme Termo de Referência (ANEXO ÚNICO).

1.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu Anexo quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRE/PE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.4.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.3 Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.4.4 Que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.4.5 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.4.6 Estrangeiros não autorizadas a funcionar no País;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3 - A proposta deverá, ainda, conter:
 - 3.3.1. a especificação do objeto no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO);
 - 3.3.2. o preço unitário por item, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.3.3. a marca e o fabricante do produto cotado;
 - 3.3.3.1 marca e fabricante deverão estar impressos na embalagem ou no produto, conforme o caso;
 - 3.3.4 a **indicação de site do fabricante** ou apresentar catálogo em que conste o objeto com as especificações exigidas, para análise durante o certame pela unidade demandante do TRE/PE, Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais / ASCAI:
 - 3.3.4.1 Na hipótese de indicação de site, a empresa deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado;
 - 3.3.4.2 É imprescindível que a empresa identifique no site qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o catálogo não será analisado. Caso as informações no site/catálogo sejam insuficientes para análise, a unidade demandante poderá, por meio de diligência, solicitar amostra do material para análise;
- 3.4 - Os materiais deverão ser **novos**, de primeiro uso, não sendo, em hipótese alguma, permitida a oferta de materiais resultantes de processo de recondicionamento e/ou remanufaturamento;
- 3.5 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante no Aviso de Contratação Direta, que esteja em desacordo com o site/catálogo aprovado, com defeito de fabricação, manchas, avarias ou falhas.

3.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9 - Uma vez enviada eletronicamente a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la no sistema;

3.10 - **No cadastramento da proposta inicial**, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

3.10.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.10.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.7 que atende aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,5% (meio por cento).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que não atenda às exigências deste Aviso e seu(s) Anexo(s), sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta ou providencie os esclarecimentos necessários.

5.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.7 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Serão exigidos do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, para fins de habilitação:

6.1.1 Comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

6.1.2 Apresentação do Contrato Social ou do ato constitutivo substituto, conforme o caso, bem como deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a formalização do Termo de Contrato será substituída por Nota de Empenho, observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta, nos termos dos incs. I e II, art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

8. SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

8.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 - Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

9.1.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

9.1.2 Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

9.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

9.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

9.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.

9.1.6 A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

9.1.7 A empresa ainda, deverá atender ao que dispõe o inc. XXXIII, art. 07, da CF/88 quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.1.8 No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

9.1.9 Visando reduzir o risco de contágio com o novo Coronavírus a partir de superfícies de contato, quando das entregas de materiais/produtos, a empresa deverá adotar os cuidados sanitários necessários, notadamente o uso de máscaras e álcool a 70%.

9.1.10 A empresa deverá incluir na Declaração de Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias para evitar essa disseminação.

9.1.11 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º).

9.2 - Quanto aos critérios ambientais relacionados à embalagem, os produtos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

10.1.1 É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1.2 A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

10.1.4 A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

10.1.5 A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

10.1.6 A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao TRE/PE, e este deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.7 Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s)

do
acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como
número
do CPF, RG e endereço eletrônico.

10.1.8 A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados
ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer
falhas
nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A
responsabilização da
Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos
dados
ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.1.9 A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas
de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula,
e
que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer
razão,
concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que
terá o
direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.1.10 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada
enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e
a
ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de
Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados
no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na
correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores,
cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo
indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação, que poderá ser
mediante o “chat” ou outra forma de comunicação, conforme opção da Administração.

11.3 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus
decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas
pela Administração ou de sua desconexão.

11.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou
falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,
mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes
validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Informações complementares sobre a presente contratação direta poderão ser obtidas
pelos telefones (81) 3194-9338 e 3194-9336, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou
pelo e-mail compras@tre-pe.jus.br.

11.6 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais
litígios decorrentes da contratação.

11.7 - Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s)
anexo(s):

11.7.1 ANEXO ÚNICO – Termo de Referência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 19/2022
(PROCESSO SEI 0010703-97.2022.6.17.8000)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO – CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Unidade	Material	Natureza da Despesa	Cód. BR (CATMAT)	Qtd.
1	Und	Xícara para consumo de chás: Confeccionada em porcelana; Cor branca; Capacidade mínima de 200ml; Acompanhada de pires em formato arredondado. Marcas de Referência: Schmidt, Oxford ou similar.	30.21 (Mat. de Copa e Cozinha)	220126 Xícara Material: Porcelana , Capacidade: 200 ML, Cor: Branca , Tipo: Chá , Características Adicionais: Com Pires	36

1.1 - Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Aviso de Contratação Direta, **prevalecerá a descrição do Aviso de Contratação Direta.**

1.2 - Será exigida da empresa fornecedora a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, se for o caso, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

2 - RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Do local de entrega:

2.1.1 - Os materiais deverão ser entregues prioritariamente na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou em local descrito na nota de empenho.

2.1.2 - Os materiais de pequeno porte, cujo envio seja feito através dos Correios, deverão ser endereçados ao Protocolo Central do TRE/PE, situado à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, CEP 52030-210.

2.1.3 - O prazo máximo de entrega é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho, após a publicação do extrato de contrato no DOU.

2.1.4 - A empresa terá 01 (um) dia útil para confirmar o recebimento da nota de empenho através dos fones: (81) - 3194-9330 / 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337 / 3194-9338 / 3194-9339 / 98214-1696 (WhatsApp) – e-mail: secom@tre-pe.jus.br.

2.1.5 - No caso da inexistência da confirmação exigida acima, será emitida certidão por servidor da SECOM registrando a data do recebimento da nota de empenho pela proponente.

2.2 Do Recebimento provisório:

2.2.1 - O recebimento provisório consiste na conferência física do material pela Seção de Almoxarifado não constituindo sua aceitação, mas apenas a contagem dos volumes conforme o descritivo na Nota Fiscal.

2.2.2 - Será exigida da empresa fornecedora a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, se for o caso, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010.

2.2.3 - A Seção de Almoxarifado comunicará à Seção de Compras sobre o recebimento do material e esta entrará em contato com a unidade demandante - SECERI, via e-mail, para comparecimento no depósito de almoxarifado para conferência do material e posterior atesto da nota fiscal.

2.2.4 - A marca, fabricante, lote e data de fabricação deverão estar impressos na embalagem ou no produto, conforme o caso.

2.2.5 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante deste Termo de Referência, divergente do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação ou avarias, ficando a empresa obrigada a recolhê-lo e substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para o TRE/PE. Excetua-se as hipóteses de substituição de marca/modelo expressamente autorizadas pela unidade demandante.

2.3 Do Recebimento definitivo:

2.3.1 - O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Edital do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total ou por amostragem, é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.

2.3.2 – Caberá substituição do material fornecido, mesmo após o recebimento definitivo, nos seguintes casos:

a) em caso de vício oculto, a qualquer tempo, observado o prazo de vida útil do material, desde que denunciado imediatamente após a sua detecção;

b) em caso de vício aparente, dentro dos 30 dias que sucedam o recebimento definitivo, para bens não duráveis, marcado pela data de aposição do atesto na nota fiscal ou de assinatura de documento próprio inserido no processo correspondente;

c) em caso de vício aparente, dentro dos 90 dias que sucedam o recebimento definitivo, para bens duráveis, marcado pela data de aposição do atesto na nota fiscal ou de assinatura de documento próprio inserido no processo correspondente.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

3.1 - Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às oferecidas em sua proposta;

3.2 - A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas do Aviso de Contratação Direta e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições, descrições e qualidades estipuladas;

3.3 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

3.4 - Constituirão ainda obrigações da(s) empresa(s) vencedora(s):

3.4.1 - Entregar o material conforme prazos e condições constantes no capítulo 12 deste Termo de Referência;

3.4.2 - Recolher e substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o material diferente do que foi cotado e/ou esteja em desacordo com a descrição do material constante do Aviso de Contratação Direta ou do site/catálogo aprovado, com defeito de fabricação, avarias, falhas, manchas ou diferente dos tamanhos especificados, ficando a empresa vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo por objeto que esteja em conformidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para o TRE-PE;

3.4.3 - Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

3.4.4 - Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

3.4.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6 - Comunicar ao TRE/PE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o certame.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PE

4.1 – Serão de responsabilidade do TRE/PE:

4.1.1 - Receber e conferir o material;

4.1.2 - Atestar as notas fiscais/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal ou fato impeditivo provocado pela empresa vencedora;

4.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do(s) servidor(es) do TRE/PE.

5 - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) são os constantes da tabela abaixo:

Item	Unidade	Material	Qtd.	Preço unitário máximo admitido	Preço global máximo
1	Und	Xícara para consumo de chás: Confeccionada em porcelana; Cor branca; Capacidade mínima de 200ml; Acompanhada de pires em formato arredondado. Marcas de Referência: Schmidt, Oxford ou similar.	36	R\$ 26,14	R\$ 941,04

6 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

7 - PENALIDADES:

Conforme disposto no Aviso de Contratação Direta.